



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES E O SINDICATO RURAL PATRONAL DE  
PINHEIROS – ES**

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Mútua, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085.0001/80, com sede na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231, Pinheiros/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edilson Moraes Monteiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.115.583/0001-52, com sede na Rua Vitorino Bissoli, 627-A , Andar 2 Piso, Centro, Pinheiros ES, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Érico Patrício Orletti, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**;

Resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o fomento, crescimento e fortalecimento da agricultura local, mediante cooperação técnica, operacional e institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **SINDICATO**, através da cessão mútua de mão de obra, uso compartilhado de máquinas agrícolas, equipamentos e espaços físicos, bem como a realização conjunta de capacitações, reuniões, cursos, oficinas e demais ações voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário no município de Pinheiros – ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

I – Disponibilizar, conforme viabilidade, servidores municipais para atuação em atividades previstas neste convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

II – Ceder, mediante disponibilidade e planejamento, máquinas e equipamentos agrícolas de seu patrimônio para ações conjuntas com o SINDICATO;

III – Oferecer suporte técnico e logístico para a realização de cursos, oficinas e capacitações voltadas à agricultura;

IV – Autorizar o uso de espaços públicos (como auditórios, salas de reunião, centros comunitários etc.) para eventos e atividades conveniadas;

V – Auxiliar na divulgação das ações realizadas em conjunto.

**2.2. Compete ao SINDICATO:**

I – Disponibilizar, conforme suas possibilidades, mão de obra especializada ou técnica para execução das atividades previstas neste convênio;

II – Ceder, mediante disponibilidade, máquinas e equipamentos agrícolas de sua titularidade para o uso em atividades conveniadas com o MUNICÍPIO;

III – Colaborar na organização, apoio técnico e realização de cursos, treinamentos e capacitações voltadas ao setor agropecuário;

IV – Disponibilizar sua sede e outros espaços físicos próprios, quando possível, para realização das atividades propostas;

V – Promover a mobilização e engajamento dos produtores rurais nas ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, não havendo transferência de recursos financeiros diretos entre as partes, salvo nos casos autorizados por legislação específica e mediante celebração de instrumento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes designados por ambas as partes, que poderão elaborar relatórios, pareceres e recomendações visando ao cumprimento dos objetivos pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer tipo de indenização.

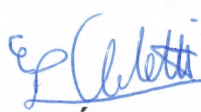
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiros – ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

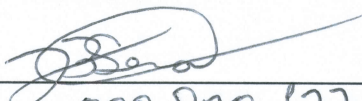
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

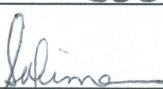
Pinheiros – ES, 01 de julho de 2025.

  
**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**ÉRICO PATRÍCIO ORLETTI**  
Presidente do Sindicato Rural Patronal  
de Pinheiros – ES

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 000.820.127-76

Nome:   
CPF: 009.769.827-06